



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO

PEC Nº 40, DE 2003

CLASSIFICAÇÃO

(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC Nº 40, DE 2003

AUTOR

Deputado JAIR BOLSONARO

PARTIDO

PTB

UF

RJ

PÁGINA

1/1

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003
(Do Poder Executivo)

Suprime-se, no art. 1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a alteração proposta para o texto do § 7º, do art. 40, da Constituição Federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A alteração proposta para o art. 40, § 7º, da Constituição estabelece um redutor no valor do benefício da pensão concedida por morte do servidor. Assim, o benefício terá um valor máximo de **até** setenta por cento do valor dos proventos do servidor falecido, o que significa dizer que, por lei ordinária, esse valor poderá ser fixado em trinta, quarenta, cinqüenta por cento do valor dos proventos, conforme seja a necessidade de caixa do governo de momento.

Tal situação é claramente posta na justificativa da PEC, verbis: “Porém, entende-se que os critérios de determinação do valor exato da pensão em cada caso devem ser normatizados em sede infraconstitucional, visando atender às inúmeras situações surgidas, bem como **reagir a eventuais alterações do ambiente econômico.**” (EMI 29 – MPS/CCIVIL-PR, parágrafo 48, p. 12) (grifos nossos).

Além de partir de uma premissa equivocada, a de que a morte de um servidor reduz em, no mínimo, 30 % os gastos familiares, a redação do dispositivo gera absoluta insegurança jurídica e vai de encontro a princípio basilar do Estado Democrático de Direito que é o respeito à dignidade da pessoa humana, além de contrariar, também, o compromisso constitucional do Estado brasileiro, materializado no art. 226, de garantir especial proteção à família.

Com efeito, em sendo aprovada essa alteração, a morte de um servidor passa a ser um “delito contra o Erário” pelo qual responde a família, que além de sofrer o trauma emocional da perda terá uma significativa redução da renda familiar, em um momento em que merecia receber a proteção especial do Estado a que se refere a Constituição Federal.

Pela incompatibilidade entre a alteração pretendida e os princípios fundamentais da Constituição brasileira, deve ser afastada do texto da PEC a modificação proposta para o texto do § 7º, do art. 40, da Constituição Federal.

PARLAMENTAR

01 / julho / 2003

DATA

ASSINATURA